



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 320 - GAB/2020 - PGE

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Compensação de Precatórios e disciplina a tramitação interna dos requerimentos de compensação de precatórios com créditos inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, de que trata a Instrução Normativa nº 01 - Intersecretarial - Economia/PGE/2020.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 40, § 1º, I e II, da Constituição Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa nº 01 - Intersecretarial - Economia/PGE/2020, de 23 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Compensação de Precatórios (NCP), coordenado por um Procurador do Estado de Goiás, a ser oportunamente designado.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do NCP serão disciplinados em ato específico.

Art. 2º Os requerimentos de que trata a Instrução Normativa nº 01 - Intersecretarial - Economia/PGE/2020, acompanhados dos respectivos anexos obrigatórios, serão apresentados por meio físico no setor de protocolo da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: *protocolo@pge.go.gov.br*.

Art. 3º Após o cadastro da documentação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os autos serão encaminhados ao Núcleo de Compensação de Precatórios (NCP) para emissão de parecer acerca da regularidade do precatório e de eventual cessão, bem como sobre a elegibilidade dos débitos indicados à compensação, na forma do art. 6º da Instrução Normativa nº 01 - Intersecretarial - Economia/PGE/2020.

§ 1º Exarado parecer contrário, o NCP notificará o requerente enviando-lhe cópia da manifestação.

§ 2º Havendo pedido de reconsideração, os autos serão encaminhados ao Procurador do Estado responsável pelo parecer, para apreciação.

Art. 4º Em caso de parecer favorável à compensação, o NCP solicitará ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil do mês seguinte, a expedição de certidão para fins de compensação, com a indicação do valor disponível do precatório atualizado até a data do parecer, informando o número de processo SEI para vinculação da resposta.

§ 1º Os pareceres favoráveis à compensação de valores superiores a 500 (quinhentos) salários mínimos serão apreciados pelo Subprocurador-Geral do Contencioso, enquanto se aguarda a resposta do Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 2º da Portaria nº 127/2018-GAB-PGE.

§ 2º Os pareceres favoráveis à compensação de valores de até 500 (quinhentos salários) mínimos são dispensados de apreciação pelo Subprocurador-Geral do Contencioso e valerão como manifestação final da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Recebida a certidão do Tribunal de Justiça com os cálculos atualizados até a data do parecer favorável, os autos serão encaminhados *incontinenti* à Gerência de Cálculos e Precatórios para conferência.

Art. 6º Se os cálculos do Tribunal de Justiça forem homologados e não houver na certidão nenhuma informação que justifique a revisão do parecer do NCP, a própria Gerência de Cálculos e Precatórios enviará os autos à Secretaria de Estado da Economia para prosseguimento.

Art. 7º Havendo discordância da Gerência de Cálculos e Precatórios acerca dos cálculos apresentados pelo Tribunal de Justiça, o NCP avaliará a necessidade de solicitar a revisão dos cálculos antes da remessa dos autos à Secretaria de Estado da Economia.

§ 1º Caso haja necessidade de solicitar a revisão dos cálculos ao Presidente do Tribunal de Justiça, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 c/c art. 26 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, o NCP dará ciência do fato ao requerente.

§ 2º O requerente poderá concordar com as impugnações da Gerência de Cálculos e Precatórios e aderir ao pedido de revisão de cálculos apresentado pela PGE ao Tribunal de Justiça, a fim de agilizar o processo de compensação.

Art. 8º As comunicações e documentos de compensações encaminhados pela Secretaria de Estado da Economia, na forma do § 2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 01 - Intersecretarial - Economia/PGE/2020, serão encartados aos autos SEI de origem e remetidos ao NCP para fins de informação ao juízo responsável pela expedição do precatório e ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à unidade administrativa da PGE responsável pelo acompanhamento da execução fiscal referente ao(s) débitos(s) compensado(s) peticionar nos correspondentes autos judiciais, se houver, informando a efetivação da compensação e a consequente renúncia a eventuais impugnações ou recursos relacionados, mediante a juntada da documentação comprobatória.

Art. 9º Os autos do processo administrativo de compensação somente serão arquivados no SEI após findo o prazo de parcelamento da fração do débito não passível de compensação (art. 3º da Lei Estadual nº 20.732/2020), a juntada da petição de comunicação da compensação ao DEPRE e da petição endereçada ao juízo da execução fiscal, se houver, e a constatação da baixa do valor correspondente nos autos administrativos do precatório em trâmite no Tribunal de Justiça.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Estado.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/09/2020, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015261839** e o código CRC **DB14FAB6**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 202000003002660



SEI 000015261839